

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

30 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mão de obra terceirizada para a atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB**, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 31/10/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 08/11/2024 às 08:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 13/11/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 13/11/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 30 de Outubro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.162/2024.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 943/2021, no que se refere ao Serviço de Acolhimento Familiar e Provisório – Família Acolhedora no Município de São Mamede, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de 2024**, APROVOU POR UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

Art. 1.º - O art. 13 e o inciso IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 943/2021, de 12 de agosto de 2021, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referencia será de até 02(dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

(...)

Art. 26 – (...)

IV- O valor da bolsa auxílio será de 01(um) salário mínimo nacional mensal, reajustado anualmente pelo índice oficial do governo federal

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 30 de outubro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.163/2024.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta por compensação tributária em contrapartida da edificação de pavimentação asfáltica da área de infraestrutura e mobilidade urbana nos termos dos arts. 170 e ss. da Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (CTN) e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de 2024**, **APROVOU POR MAIORIA ABSOLUTA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a Empresa - LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (CNPJ: 27.779.017/0001-69), promova a pavimentação asfáltica das Ruas Projetadas 06, 13 e 03 – constante do Loteamento Dona Maroca, localizado na zona Oeste da cidade de São Mamede – PB.

§ 1.º - A planilha de custos para a execução da obra pública, por meio do orçamento sintético gira em torno de **R\$ 1.054.614,78 (um milhão cinquenta e quatro mil seiscientos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**.

§ 2.º - A empresa LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, irá executar a obra pública de pavimentação asfáltica das Ruas Projetadas 06, 13 e 03 do Loteamento Dona Maroca as suas custas e expensas, como forma de compensação tributária dos valores provenientes das Ações de Execução Fiscal n.º 0811843-55.2023.8.15.0251; 0811855-69.2023.8.15.0251 e 0811844-40.2023.8.15.0251, que executa débito tributário de Imposto Predial Urbano (IPTU) no período compreendido entre Exercício Financeiro(2018/2022) no importe de **R\$ 122.172,77 (cento e vinte e dois mil cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, bem como a compensação do IPTU do período não executado, compreendido entre Exercício Financeiro(2023/2024), e a isenção referente ao Exercício Financeiro (2025/2027) uma vez que os valor total do débito fica a menor do valor da obra a ser executada pelo particular.

§ 3.º - Ressalta-se que não entra no valor da compensação os valores correspondentes as custas processuais, diligências do oficial de justiça e honorários advocatícios de sucumbência nas Ações de Execução Fiscal n.º 0811843-55.2023.8.15.0251; 0811855-69.2023.8.15.0251 e 0811844-40.2023.8.15.0251.

Art. 2.º - A pavimentação asfáltica das vias públicas, busca resolver questões de pavimentação de ruas de loteamento aprovado e entregue ao município sem pavimentação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar os débitos de IPTU lançados na dívida ativa municipal pertencentes a LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 27.779.017/0001-69, com sede nesta cidade.

Art. 4.º - A compensação a que se referem os débitos descritos no § 2.º do art. 1.º compreende também a anistia a juros e multa compreendidos no mesmo período, no tocante a inserção na dívida ativa do município de débitos de IPTU dos anos de 2018-2022 (Executado), e de 2023-2024, sem inclusão na dívida ativa de titularidade da LOTS São Mamede Empreendimentos

Imobiliários SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.164.878/0001-41.

Art. 5.º - Sobre a execução da obra de pavimentação asfáltica da Ruas Projetadas 06, 13 e 03 do Loteamento Dona Maroca, deve incidir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 30 de outubro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo